

o benefício fiscal de redução da base de cálculo para cobrança de ICMS

Autoridade Instauradora do PAD: Chefe da Corregedoria Fiscal Data da Portaria: 21/06/2022

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2022.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 311936

## **EXTRATO DA PORTARIA Nº 16/2022-COF**

Assunto: Instauração de PAD Referência: 202200004053667

Infração: Incisos XVII, XIX, do art. 202, da Lei nº 20.756/2020. Síntese do Fato: Inicialmente acusado de ter emitido irregularmente ao menos 7 (sete) Notas Fiscais Avulsas, concedendo erroneamente o benefício fiscal de redução da base de cálculo para cobrança de ICMS.

Autoridade Instauradora do PAD: Chefe da Corregedoria Fiscal Data da Portaria: 21/06/2022

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2022.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 311939

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA PORTARIA Nº 273 - SGI, de 21 de junho de 2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições legais delegadas com fundamento no artigo 56, inciso VI da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, através da Portaria nº 172/2021 - ECONOMIA (Código SEI nº 000022617550), de 06 de agosto de 2021, resolve, com fundamento no PARECER GOIASPREV/GEAP-15893 Nº 1239/2022 (Código SEI nº000030685756) expedido em 08 de junho de 2022 pela Gerência de Análise de Aposentadoria da Goiás Previdência - GOIASPREV, e na DECLARAÇÃO Nº 2 / 2022 UNIC- 11822 (Código SEI nº000026499698), expedida em 06 de janeiro de 2022 de lavra da Unidade de Cartorários-GOIASPREV/ECONOMIA, nos autos do Processo SEI nº 202111129007737,

CONCEDER a **EVALDO VILELA LEÃO**, **CPF nº 037.182.041-34**, aposentadoria integral, nos termos da Lei nº 15.150, de 19 de abril de 2005, pois, implementou os requisitos mínimos de idade e tempo de contribuição antes de 26 de março de 2015, data da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede da ADI 4.639, que declarou a inconstitucionalidade da retrocitada Lei anteriormente à sua revogação pela Lei nº 20.714, de 15 de janeiro de 2020.

THALLES PAULINO DE ÁVILA

Protocolo 311988

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA PORTARIA Nº 273 - SGI, de 21 de junho de 2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições legais delegadas com fundamento no artigo 56, inciso

VI da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, através da Portaria nº 172/2021 - ECONOMIA (Código SEI nº 000022617550), de 06 de agosto de 2021, resolve, com fundamento no PARECER GOIASPREV/GEAP-15893 Nº 1239/2022 (Código SEI nº000030685756) expedido em 08 de junho de 2022 pela Gerência de Análise de Aposentadoria da Goiás Previdência - GOIASPREV, e na DECLARAÇÃO Nº 2 / 2022 UNIC- 11822 (Código SEI nº000026499698), expedida em 06 de janeiro de 2022 de lavra da Unidade de Cartorários-GOIASPREV/ECONOMIA, nos autos do Processo SEI nº 202111129007737,

CONCEDER a **EVALDO VILELA LEÃO**, **CPF nº 037.182.041-34**, aposentadoria integral, nos termos da Lei nº 15.150, de 19 de abril de 2005, pois, implementou os requisitos mínimos de idade e tempo de contribuição antes de 26 de março de 2015, data da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede da ADI 4.639, que declarou a inconstitucionalidade da retrocitada Lei anteriormente à sua revogação pela Lei nº 20.714, de 15 de janeiro de 2020.

## THALLES PAULINO DE ÁVILA

Protocolo 312000

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022**

PROCESSO Nº: 202200004025516/SEI/GO, de 28/03/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Fundamentada no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93.

**CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

**CONTRATADA:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07.

**OBJETO:** Provimento do serviço b-Cadastros - acesso aos serviços do Cadastro Compartilhado da Receita Federal, para otimizar consultas de CPF e CNPJ realizadas, por meio de uma plataforma de compartilhamento de base de dados, através de uma rede blockchain permissionada.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.406/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº

2022.17.01.04.129.1016.3025.03, fonte 17530138, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00004, no valor de R\$ 28.160,00 (vinte e oito mil cento e sessenta reais), emitida em 09/06/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação appropriada

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2022.
GESTOR DO CONTRATO: Daniel Melquisedeque de Souza -

Portaria SGI Nº 208/2022 - ECONOMIA.

Protocolo 312041

## TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 483 / 2022

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC N°123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de: